



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Divulgação de campanhas relativas a área da saúde, pelo período de janeiro a junho/2020, consoante termo de referência que integra a presente.

**II – Contratada:** TANIA MARIA FRAGOSO FALCÃO - ME - CNPJ 11.482.442/0001-38.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente em razão da necessidade legal de a Administração dar publicidade de seus atos a todo e qualquer interessado. Ainda, trata-se de empresa que presta aludido serviço de modo exclusivo, tornando inviável a competição, atendendo, assim, a exigência do art. 25, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais). Total de 10 anúncios. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 19 de março de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020/SMPOP/DCL.  
Objeto: Divulgação de campanhas relativas a área da saúde, pelo período de janeiro a junho/2020, pelo período de janeiro a junho/2020, compreendendo 10 anúncios.  
Contratada: TANIA MARIA FRAGOSO FALCÃO - ME - CNPJ 11.482.442/0001-38. Valor estimado: R\$ 9.000,00.  
Rubrica: 2092.3.3.90.39.00.00.00.4502 - 3649; Base legal. Art. 25, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 19 de março de 2020.